

18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 546/98

“AUTORIZA AO EXECUTIVO CONTRATAR DUAS (2) MERENDEIRAS, PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar duas (2) Merendeiras, sendo uma (1) para a Escola Unidocente Municipal “Fazenda Bruno Jastrow” e a outra para o Pré-Escolar “Limoeiro de Santo Antônio”, neste Município.

ART. 2º - O prazo dos contratos é o fixado pelo Calendário Escolar do corrente ano, determinado pelo Órgão competente.

ART. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão pelas Dotações Orçamentárias:

40001.08411902.011.3.1.1.1.01.00-Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

40001.08421882.012.3.1.1.1.01.00-Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 12 de março de 1998.


DELMO PEREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal